

Projeto Reabilitação Exterior I Teatro Municipal do Campo Alegre

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CT10120230000172

entre

Primeira: **Gestão e Obras do Porto, EM**, com sede na Travessa da Bica Velha, n.º 10, 4250-078 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por Cátia Meirinhos, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e por Manuel Aranha, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: **SE – Serviços de Engenharia Ld.ª**, com sede social na Rua Júlio Dinis, 561, 1.º andar, sala 101,102 e 103, 4050-325 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 472 111, com o capital social de 5.000 Euros, neste ato representada por José Manuel Martins Soares de Sousa, na qualidade de gerente, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão em vigor;

Doravante identificada por «Projetista»

Considerando que:

- a) Por decisão da Vice-Presidente do Conselho de Administração no uso das competências delegadas de 6 de julho de 2023, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de ajuste direto, a contratação da prestação de serviços da elaboração do “Projeto Reabilitação Exterior I Teatro Municipal do Campo Alegre”;
- b) A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços encontra-se cabimentada com cobertura no CGE 2023-2025, na rubrica “Equipamentos e Programas Municipais”, e tem o seguinte número de compromisso: 202300001810;
- c) O Contraente Público, pela decisão da Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso das competências delegadas, de 20 de julho de 2023, adjudicou ao Projetista a prestação de serviços objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de prestação de serviços foi aprovada pela decisão da Vice-Presidente do Conselho de Administração, no uso das competências delegadas, de 20 de julho de 2023;

- e) O Projetista fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Projetista, dos serviços de elaboração do “Projeto Reabilitação Exterior I Teatro Municipal do Campo Alegre”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do Projetista e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **9.950,00 € (nove mil novecentos e cinquenta euros)**.
2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 3.º

(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

Artigo 4.º

(Prazo)

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato é o previsto na cláusula 4.ª do caderno de encargos.

Artigo 5.º

(Equipa de projeto e Categoria das obras)

1. A equipa de projeto é constituída por um coordenador de projeto e pelos autores dos projetos, respeitando a disciplina da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

2. A equipa constituída nos termos do número anterior é composta:
 - a) **Coordenador de projeto:** José Manuel Martins Soares Sousa, Engenheiro Técnico Especialista, inscrito na [REDACTED]
 - b) **Autor do projeto:** José Manuel Martins Soares Sousa, Engenheiro Técnico Especialista, inscrito na [REDACTED]
 - c) **Plano de Segurança e Saúde em projeto:** José Manuel Martins Soares Sousa, Engenheiro Técnico Especialista, inscrito na [REDACTED]
 - d) **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição:** José Manuel Martins Soares Sousa, Engenheiro Técnico Especialista, inscrito na [REDACTED]
3. O Projetista, para os efeitos previstos na lei, dispõe de seguro de responsabilidade civil, titulado pela apólice [REDACTED]
4. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho e do n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I, da mesma portaria, classificam-se as obras como categoria I.

Artigo 6.º

(Gestor do Contrato)

É designado como Gestor do Contrato o [REDACTED].

Artigo 7.º

(Caução)

1. O Contraente Público procederá à retenção de 10% do preço contratual a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. A retenção será efetuada, por aplicação da percentagem indicada no número anterior, em todos os pagamentos a efetuar.

Artigo 8.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na cláusula 44.^a do caderno de encargos.

Artigo 9.º

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Projetista, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Projetista, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Projetista a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Artigo 10.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 11.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º

(Despesas do contrato e encargos do Projetista)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Projetista.
2. Constituem encargo do Projetista as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 13.º

(Vigência)

O contrato produz os seus efeitos a partir da data da aposição, neste contrato, da última assinatura.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,

**CÁTIA ANDRADE
MEIRINHOS**

Assinado de forma digital por
CÁTIA ANDRADE MEIRINHOS
Dados: 2023.09.05 14:56:29 +01'00'

(Cátia Meirinhos)

**MANUEL MARIA ARANHA
FURTADO DE
MENDONÇA**

Assinado de forma digital por
MANUEL MARIA ARANHA
FURTADO DE MENDONÇA
Dados: 2023.09.05 11:27:37 +01'00'

(Manuel Aranha)

Pela SE – Serviços de Engenharia Ld.ª,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL MARTINS SOARES DE SOUSA**
Num. de identificação: **[REDACTED]**
Data: 2023.09.04 18:13:21 +01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: {Gerente e Celebração de contratos de trabalho} de
SE-SERVIÇOS DE ENGENHARIA LDA

(José Manuel Martins Soares de Sousa)